



Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020

Inclua-se o seguinte artigo 25 ao Projeto de Lei, renumerando-se o atual artigo 25 como 26 e corrigindo a numeração de todos os subseqüentes:

“Art. 25. Consideram-se contas públicas, para todos os fins em direito admitidos, aquelas utilizadas, mesmo que com caráter eminentemente pessoal, por agentes políticos nas aplicações de internet, assim entendidos aqueles investidos em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma questão que deve ser, desde logo, resolvida, é a consideração das contas de agentes políticos em aplicações de internet como verdadeiras contas públicas. Isso é necessário porque a população em geral não consegue dissociar a figura pessoal do agente público (Jair Bolsonaro, por exemplo), da figura institucional que ele representa (Presidente da República). Então, mesmo que utilizadas com caráter eminentemente pessoal, tais contas atingem um espraiamento verdadeiramente público, razão pela qual devem ser assim consideradas.

Isso é estritamente necessário para que se ultrapasse o debate de liberdade de expressão entre a figura pessoal (onde a liberdade de expressão seria mais ampla) do agente e a sua posição institucional (onde a liberdade de expressão seria mais estreita).

Com essa mudança, é possível discutir cabimento de ações populares e civis públicas contra postagens indevidas, discutir responsabilização sob a ótica de crimes

contra a Administração ou de responsabilidades político-administrativas (crimes de responsabilidade ou improbidade administrativa).

E o recorte sob a ótica da proporcionalidade já foi aqui feito; afinal, somente serão consideradas contas públicas aquelas utilizadas pelos agentes políticos, ou seja, aqueles agentes públicos do chamado “primeiro escalão”, que estão mais expostos à mídia. Todos os demais agentes públicos continuarão sendo obedientes apenas aos respectivos códigos de ética pública.

Então, ciente de que essa é uma mudança para o bem de toda a sociedade, que não aguenta mais ver agentes políticos do primeiro escalão se comportando nas redes sociais, abertas ao público, como se estivessem em suas relações estritamente privadas, proponho a presente emenda e conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/20023.98383-38